

Goiânia-GO, 03 de julho de 2.021



JULIO CALIMÉRIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA  
Engenheiro Civil CREA/GO: 65011/D TO

## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**OBRA: REFORMA TELHADO**

**Conselho Regional de Administração de Goiás CRA-GO**  
RUA 1.137, Nº 229, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO





## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Índice geral	Página
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.....	1
1 – OBJETO.....	2
2 – GENERALIDADES.....	2
3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:.....	3
4 – DA LICITAÇÃO.....	4
5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
6 – VIGÊNCIA.....	4
7 – GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS DE CONTRATO, COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E RECEIMENTO.....	4
8 – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	5
9 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	5
10 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS.....	6
11 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.....	7
12 – LIMITAÇÕES.....	8
13 – PENALIDADES.....	9
14 – SUSTENTABILIDADE.....	9
15 – PESQUISA DE MERCADO E PREÇO DE REFERÊNCIA (VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO).....	11
16 – BDI.....	11
17 – ACEITAÇÃO DOS PREÇOS.....	12
18 – PERFIL MÍNIMO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.....	13
19 – HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	13
20 – SUBCONTRATAÇÃO.....	14
21 – VISTORIA PRÉVIA.....	15
22 – PRAZOS.....	15
23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
24 – OBRIGAÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	20
25 – OBRIGAÇÕES CRA-GO.....	20
26 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

## 1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução do Item 01 – Reforma do telhado, que compõem as obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para demolição do telhado, deslocamento/remoção das condensadoras instaladas no telhado e execução de nova estrutura e telhado do prédio do Conselho Regional de Administração de Goiás, CRA-GO, situado na Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista, Goiânia-GO, conforme considerações deste Anexo.

## 2. GENERALIDADES:

- 2.1. Os serviços da reforma deverão ser realizados no horário comercial (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta e a partir das 07 h de sábado até as 12:00), de acordo com as normas da administração do CRA-GO.
- 2.2. Qualquer dúvida na especificação caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso se faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a fiscalização, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.
- 2.3. A empreiteira deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro da obra. Este deverá ser mantido no barracão de obras para a orientação do empreiteiro e da fiscalização.
- 2.4. Não poderá a empreiteira, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante do contrato.
- 2.5. A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.
- 2.6. A mesma deverá fazer uma revisão geral da obra, verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, tanto os executados por ela como os executados por terceiros.
- 2.7. A empreiteira fica obrigada a manter no canteiro, durante todo decorrer da obra, diário de obras para acompanhamento da execução dos serviços.
- 2.8. As etapas da construção deverão estar de acordo com o memorial descritivo naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas.
- 2.9. Anotação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra perante ao CREA-GO;
- 2.10. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.
- 2.11. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente aos projetos e às Normas Técnicas Brasileiras.
- 2.12. Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a

necessidade de se efetuar ensaios laboratoriais especializados, que correrão por conta da empreiteira.

- 2.13. A Fiscalização não aceitará serviços para cuja execução não tenham sido observados os preceitos acima estabelecidos e fará demolir, por conta e riscos da empreiteira, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
- 2.14. A obra poderá utilizar um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com a Diretoria/Coordenação do prédio/ Fiscalização.
- 2.15. Competirá à Empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), PPRA, PCMAT e PCMSO.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

#### 3.1. Serviços Preliminares

- 3.1.1. Fixação de placa da obra em chapa galvanizada nas dimensões de 2,00 x 1,125 m plotada ou pintada com os nomes dos profissionais Responsáveis Técnicos pela obra e projetos e seus respectivos números do Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A fixação deverá ser feita com pontalotes de madeira em local visível;
- 3.1.2. Demolição de todo o telhado, com remoção de todas as telhas e cumeeiras existentes, rufos metálicos, retirada de toda estrutura existente do telhado deixando a laje limpa isenta de qualquer elemento do telhado existente. Fiações elétricas que por ventura estejam expostas abaixo do telhado deverão ser preservadas até que a fiscalização se manifeste sobre as mesmas;
- 3.1.3. As demolições deverão ser executadas com o devido cuidado para não danificar as partes a serem preservadas. Todos os materiais oriundos de demolições, julgados pelo Engenheiro Fiscal, como reutilizáveis, serão de propriedade do CRA-GO. O destino dado a todos os materiais classificados como "entulho" da obra será de responsabilidade da empreiteira, devendo ser removido periodicamente para caçamba estacionária e a sua disposição final deverá ser em local apropriado em conformidade com as leis e necessidades do município;

#### 3.2. Deslocamento das condensadoras de ar condicionado

- 3.2.1. Todas as condensadoras que estão instaladas no telhado (apoiadas no telhado ou fixadas nas platibandas internas) deverão ser deslocadas para local previamente liberado pela fiscalização, de tal forma que a área de execução do novo telhado esteja livre. O deslocamento, somente poderá ser feito após fixação no local aprovado pela fiscalização das estruturas metálicas de apoio das condensadoras, a atividade do deslocamento prevê rede frigorígena adicional se for necessário e instalações elétricas. Essa atividade deverá ter prioridade máxima na execução, e deverá ser informada ao CRA-GO com 24 horas de antecedência quais equipamentos serão deslocados, pois tal atividade impacta diretamente no trabalho dos funcionários do CRA que funcionará normalmente durante a execução da obra, cada condensadora ou grupo de condensadora que forem deslocadas deverão estar aptas a funcionar novamente no prazo máximo de 24 horas após o início do seu deslocamento.

### 3.3.Cobertura/Estrutura metálica

3.3.1. A Estrutura Metálica da cobertura será em aço tipo patinável AISI da CSN (COR420) ou USIMINAS (SAC300). Os parafusos de fixação e o aço empregado terão a qualidade comprovada por ensaios técnicos emitidos pelos fabricantes, que acompanharão as notas fiscais. Tais notas fiscais deverão ser entregues ao Engenheiro Fiscal para serem anexadas na pasta de obra. A estrutura tão logo seja executada, ainda na indústria ou no canteiro, deverá receber a pintura Alquídica Dupla Função, conforme especificado no item pintura da estrutura metálica presente no memorial descritivo. As declividades da estrutura deverão seguir rigorosamente a especificação em projeto, qualquer alteração deverá ser submetida a fiscalização para aprovação.

### 3.4. Cobertura/Telhado:

3.4.1. – Telhas: Em fibrocimento ondulada com espessura de 0,6mm, da ETERNIT, BRASILIT, ou IMBRALIT, com trespasse, acessórios e fixações rigorosamente de acordo com o projeto e o catálogo do fabricante.

3.4.2. Calhas: Serão em Chapa Galvanizada nº 26 (0,50mm), nos locais indicados no Projeto de Arquitetura e na medida necessária indicada no Projeto da cobertura.

3.4.3. Rufos: Serão em Chapa Galvanizada nº 28 (0,43mm), nas dimensões conforme especificado em projeto.

3.4.4. - Pingadeiras: Serão em Chapa Galvanizada nº 28 (0,43mm), nas dimensões conforme especificado em projeto.

## **4. DA LICITAÇÃO**

4.1. A licitação será do tipo menor preço, conforme art. 39, II, alínea "a" da Lei nº 13.303/2016 .

4.2.A contratação e execução das obras deve seguir o regime de Empreitada por Preço Global, utilizando-se o orçamento executivo que compõe o PROJETO BÁSICO para composição de preços das LICITANTES, conforme art. 43, II, da Lei nº 13.303/2016.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.A dotação orçamentária que deverá suportar os custos da contratação tem as seguintes características: Item 01 – Reforma do telhado do CRA-GO.

5.2.Há disponibilidade orçamentária para a realização das despesas previstas.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1.A vigência de cada Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **7. GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS DO CONTRATO, COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE RECEBIMENTO**

7.1.O Gestor e os Fiscais do CONTRATO, assim como as Comissões de Recebimento e Especial de Licitação, serão informados posteriormente pelo CRA-GO.

## 8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados pelo **CRA-GO**, doravante denominados "Fiscais do Contrato", podendo ser auxiliados por outros integrantes do corpo funcional do **CRA-GO** e/ou por empresa especializada a ser contratada para esse fim.
- 8.2.A fiscalização será exercida no interesse do CRA-GO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3.Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, incluindo serviços não finalizados no prazo e/ou não aceitos pela Fiscalização, o Fiscal do CONTRATO assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme item 11 deste PROJETO BÁSICO.

## 9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.Após a conclusão de cada Etapa (ou conjunto de etapas) dos serviços, a CONTRATADA notificará o CRA-GO, por meio de comunicação dirigida aos FISCAIS DO CONTRATO, solicitando o seu recebimento provisório.
- 9.2.Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, os FISCAIS DO CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, emitirão 2 (duas) vias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo uma entregue à CONTRATADA.
- 9.3.Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, os FISCAIS DO CONTRATO indicarão as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento provisório e assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.4.Em até 10 (dez) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o CRA-GO convocará a COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.5.A COMISSÃO DE RECEBIMENTO efetuará vistoria dos serviços para verificação, dentre os termos legais e constantes no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.
- 9.6.O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 9.6.1. Dois jogos de todos os projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis;
- 9.6.2. Cópia do Diário de Obra;
- 9.6.3. Manual de Operação e Utilização, incluindo os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia e notas fiscais de equipamentos diversos em nome do CRA-GO;

- 9.6.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União INSS;
- 9.6.5. Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do CONTRATO.
- 9.6.6. Cumprimento de todas a Obrigações da Contratada listadas no item 19 deste Projeto Básico.
- 9.6.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.
- 9.6.8. No caso de a vistoria pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO constatar a inadequação do objeto aos termos do CONTRATO, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.6.9. Sanadas as irregularidades, a CONTRATADA notificará o CRA-GO por meio de comunicação dirigida à COMISSÃO DE RECEBIMENTO que será encarregada de efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.6.10. O prazo para a emissão do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 9.6.11. Mesmo diante da aceitação dos serviços pelo CRA-GO, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

## **10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 10.1. Em decorrência do regime de execução adotado (empreitada por preço global), a medição será feita ao final de cada Etapa ou conjunto de Etapas (discriminadas no Anexo – Cronograma Físico Financeiro) através de Boletim de Medição (elaborado pela CONTRATADA e submetido aos FISCAIS DO CONTRATO, que contemplará somente as etapas concluídas no período).
- 10.2. Os FISCAIS DO CONTRATO averiguarão a conformidade dos serviços relacionados no Boletim de Medição com os executados pela CONTRATADA, e, caso atestem sua regularidade, o remeterá para a COMISSÃO DE RECEBIMENTO.
- 10.3. Caso os FISCAIS DO CONTRATO atestem no Boletim de Medição alguma irregularidade diante do que foi executado pela CONTRATADA, o devolverá a esta para os devidos ajustes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 10.4. As Notas Fiscais/faturas correspondentes ao Boletim de Medição já aceito pelo CRA-GO, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua apresentação. O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.
- 10.5. O pagamento do valor contratado será efetuado após a aprovação por parte da Comissão de Recebimento do Boletim de Medição relativo às etapas concluídas no período observado, mediante Ordem Bancária e conforme Notas Fiscais discriminando tais serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que tenham sido aprovadas pelo GESTOR DO CONTRATO.



Evento	Ajuste no Pagamento
<p><b>I – Atraso na entrega das etapas</b>, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no <b>CRONOGRAMA EXECUTIVO</b>.</p>	<p>Redução de <b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor da etapa do CRONOGRAMA EXECUTIVO não cumprida.</p>

10.6. As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de CONTRATO, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

10.7. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida em nome do CRA-GO. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CRA-GO para o endereço eletrônico [compras@crago.org.br](mailto:compras@crago.org.br) caso contrário a mesma deverá ser entregue no Protocolo em 03 (três) vias.

10.8. À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.

10.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

10.10. A critério do CRA-GO, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.11. A aprovação do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviço por ocasião do pagamento.

## 11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

### 11.1. Níveis de serviço

11.1.1.O prazo para execução da obra deverá seguir o respectivo Cronograma Executivo pactuado entre a CONTRATADA e o CRA-GO, como disposto no subitem "18 - Prazos" deste Projeto Básico e no Cronograma Executivo.

11.1.2.Em função destes prazos, bem como do perfeito cumprimento dos serviços, conforme as especificações deste PROJETO BÁSICO, foram estabelecidos níveis de serviços a serem cumpridos, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.

11.1.3.Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo CRA-GO, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:



<p><b>II – Atraso no início das obras</b>, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no subitem 18 deste – PROJETO BÁSICO.</p>	<p>Redução de <b>0,1% (zero vírgula um por cento) DO VALOR DO CONTRATO por dia de atraso</b>, até o máximo de 10 (dez) dias, ou seja, <b>1% (um por cento)</b> do Valor Global do Contrato.</p>
<p><b>III – Atraso na regularização das pendências</b> relatadas pelos <b>FISCAIS DO CONTRATO</b> ou pela <b>COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA</b>.</p>	<p>Redução de <b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> do valor da etapa não aceita, <b>por dia</b>, a partir da data limite por cada dia subsequente até o 30° dia.</p>

## 12. LIMITAÇÕES

12.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos no PROJETO BÁSICO só poderá ser desconsiderada pelo CRA-GO quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) falha decorrente de procedimentos operacionais do **CRA-GO**;
- b) falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo **CRA-GO**;
- c) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;

12.2. Os prazos para expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não serão computados para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

12.3. Os períodos em que a equipe de fiscalização estiver avaliando e adequando projetos, respondendo questionamentos, realizando alterações necessárias ou questões análogas não serão considerados para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

12.4. Outras informações sobre o acordo de nível de serviço:

12.4.1. Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao serviço em desacordo com as especificações previstas neste PROJETO BÁSICO.

12.4.2. O pagamento de cada fatura somente será realizado após o cumprimento de todas as correções apontadas no Relatório que acompanhará os Boletins de Medição.

12.4.3. O prazo total a ser considerado para aplicação do Acordo de Nível de Serviços será igual à soma dos dias a partir da data em que a CONTRATADA é informada pela fiscalização que determinada etapa está em atraso (inclusive) até a data em que a Fiscalização informa à CONTRATADA que não há mais pendências.

12.4.4. Durante os períodos correspondentes aos prazos do CRA-GO para avaliação dos respectivos Boletins de Medição, acompanhados ou não de relatório de não conformidade, a contagem do prazo contra a CONTRATADA será suspensa para fins de aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

12.4.5. A aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO não impede a aplicação das penalidades previstas no item 13.

### 13. PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo CRA-GO ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
  - a) no valor de até 10% (dez por cento), em razão de qualquer descumprimento contratual, desde que não previsto na alínea abaixo, apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;
  - b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, no caso do descumprimento do prazo para entrega da documentação relativa às exigências do subitem 19.1.1 deste PROJETO BÁSICO;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRA-GO, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

13.2. As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do CRA-GO.

13.4. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III deste item não impede a extinção unilateral do CONTRATO pelo CRA-GO, nos termos da legislação aplicável e da cláusula de extinção dos contratos prevista na minuta de contrato, Anexo III do Edital.

13.5. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III deste item não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

13.6. A multa prevista poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no item 13.1.

13.7. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CRA-GO serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### 14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento às diretrizes governamentais que regem e incentivam a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, dentre as quais se destacam a IN MPOG 01/2010 e, os projetos para as obras de reforma foram elaborados visando à minimização do impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do espaço.

- 14.2. Desta forma, as especificações de materiais foram realizadas considerando a durabilidade dos materiais, tanto do ponto de vista do desgaste, sendo especificados os de maior vida útil, quanto em relação às exigências de garantia de funcionamento e de reposição.
- 14.3. Dentre as especificações de projeto que visam à sustentabilidade construtiva da obra que se propõe destacam-se:
- I. a retirada cuidadosa dos materiais a serem deslocados no telhado do CRA-GO, mas ainda em condições de uso (condensadoras de ar condicionado), e sua destinação para uso imediato pelo CRA-GO
  - II. a correta segregação e destino dos resíduos sólidos (entulho de obra);
  - III. priorização na especificação de materiais sustentáveis, objetivando o maior volume de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;
  - IV. especificação de equipamentos calcada no menor consumo de energia e melhor eficiência possível durante a sua utilização e operação;
  - V. adoção de soluções construtivas que permitam maior flexibilidade em futuras reformas e remodelagens organizacionais, permitindo a fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou de usuário, evitando processos que causem grande impacto ambiental pela produção de entulho;
- 14.4. Os serviços previstos no Anexo – Projeto Básico deverão ser executados respeitando-se a legislação ambiental vigente e as orientações da Administração do CRA-GO em seu Regulamento Interno.
- 14.5. A CONTRATADA é responsável pela remoção e o descarte adequado de materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e quaisquer outras sobras provenientes das suas atividades gerados durante a execução dos serviços contratados, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do CRA-GO.
- 14.6. Sempre que o Projeto Básico for omissivo quanto à gestão de determinado resíduo sólido, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- b1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b4) Resíduos Classe D (aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada): deverão ser encaminhados para Áreas de Transbordo e Triagem (ATTs) ou destinados a aterros industriais licenciados para receber produtos deste tipo.

## 15. PESQUISA DE MERCADO E PREÇO DE REFERÊNCIA (VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO)

- 15.1. O orçamento executivo foi realizado de acordo com o Decreto nº 7.983/2013 e os custos dos insumos para a obra foram fixados com base no Orçamento que acompanha o Projeto Básico da reforma do telhado. Todos os documentos relacionados encontram-se no Anexo – Orçamento Executivo.
- 15.2. Foram realizadas pesquisas em sistemas de preços oficiais, a saber: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e GO-INFRA custos, aceitos nesta ordem, além de Pesquisa de mercado para itens e/ou equipamentos não cobertos nos índices mencionados. Toda a mão de obra utilizada segue o índice SINAPI.

## 16. BDI

- 16.1. Para a determinação dos valores finais de referência os custos foram acrescidos de um valor percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aos quais a Contratada está sujeita.
- 16.2. A seguir a tabela detalhada explicando a composição do BDI, calculado seguindo a fórmula apresentada abaixo:

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CRPB)}$$

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,60%
BDI COM desoneração	BDI DES	<b>20,60%</b>

16.3. Os Valores de Referência utilizados para a montagem foram extraídos dos valores apresentados no Acórdão 2.622/2013 do TCU, coluna referente a construção de edifícios, conforme descrito na tabela.

16.4. O valor de BDI calculado acima será utilizado em ambos os ITENS da Licitação.

16.5. Sendo assim, o valor estimado e máximo para a contratação de cada ITEM 01, já considerado o BDI, é de até: ITEM 01 - R\$ 156.476,76 (Cento e cinquenta e seis reais e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

## 17. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

### **17.1. Em decorrência do regime de execução por empreitada por preço global, não será aceito valor global que seja superior ao constante no item 16.5 e no Anexo - Orçamento Executivo.**

17.2. Na formação do seu preço, o licitante deverá ofertar valores unitários iguais para os itens da planilha do Orçamento Executivo que se repetem em todas as fases / etapas da obra. Caso sejam encontrados na planilha do Orçamento Executivo valores diferentes para itens de serviço iguais, valerá o menor valor constante na planilha do licitante e será calculado o desconto da diferença sobre o preço apresentado.

17.3. A Comissão Especial de Licitação examinará as Propostas de Preços apresentadas quanto à sua compatibilidade em relação aos valores por etapa e global estimados e máximos para a contratação.

17.4. As Licitantes poderão modificar as planilhas orçamentárias apresentadas no Anexo – Orçamento Executivo apenas no conteúdo das colunas relativas ao preço unitário, preço da etapa e ao preço total, sob pena de desclassificação. As informações relativas aos preços ofertados serão de inteira responsabilidade da Licitante.

17.5. Serão desclassificadas as propostas com valores globais e/ou por ETAPA superiores aos limites estabelecidos e as que contenham valores manifestamente inexequíveis, conforme subitem 17.7.

17.6. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

17.7. Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da própria licitante,

para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.8. Conforme estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença entre o valor global do contrato e o valor global máximo estimado para a contratação ("desconto da proposta contratada") não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **18. PERFIL MÍNIMO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

18.1. A Responsabilidade Técnica pelas atividades relativas ao objeto a ser contratado devem ser assumidas somente por profissionais com formação em Engenharia ou Arquitetura, sendo obrigatória a inscrição dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos da Contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por força do art. 6º, "a", da Lei n.º 5194/1966, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos Estados ou do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 12.378/2010.

18.2. As condições mínimas de experiência profissional exigidas para o Responsável Técnico da Contratada (devidamente registrado em seu conselho Profissional) estão descritas, também, no item 13 do Anexo – Projeto Básico.

18.3. As exigências relativas à equipe mínima para cada um dos ITENS são as seguintes:

### **ITEM 01 – REFORMA DO TELHADO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERFIL</b> (Graduação Plena e/ou Pós-graduação)	<b>EXPERIÊNCIA MÍNIMA</b> (desempenho de)
1) Responsável Técnico (Coordenador-Geral) da Execução dos serviços	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Função similar em obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos, com área maior ou igual a 400 m².

18.4. Todas as referências futuras ao perfil da equipe técnica serão relacionadas nas tabelas anteriores, salvo menção em contrário.

18.5. A indicação dos responsáveis técnicos citados acima, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

19.1. A habilitação técnica das licitantes se faz mediante a análise da capacidade técnico-operacional da empresa.

19.2. Os valores mínimos exigidos em relação à área de reforma, são inferiores a 50% da área em que será desenvolvida a obra em questão (visto que a área aproximada dos pavimentos em reforma é de 900m²), metodologia aceita pelo TCU para qualificar as empresas licitantes.

19.3. Para comprovação da aptidão e capacidade técnica, as empresas interessadas em cada um dos ITENS deverão apresentar:

## **ITEM 01 – REFORMA DO TELHADO**

- I. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- II. Comprovação de que a LICITANTE já executou serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos e afins com área maior ou igual a **400 m<sup>2</sup>** e que possua rede de cabeamento estruturado CAT5 ou superior com 72 pontos ou mais, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Declaração fornecida pela LICITANTE, conforme modelo previsto no Anexo – Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso das Obrigações Contratuais afirmando que:
  - a. serão indicados para a execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, os integrantes da equipe técnica que atendam às exigências de experiência mínimalistadas na tabela do item 13.3;
  - b. tomou conhecimento e que concorda com adequação do Projeto Básico e demais ANEXOS ao EDITAL, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
  - c. a instalação dos componentes ofertados para o sistema de cabeamento estruturado será efetuada por empresa autorizada pelo fabricante dos respectivos componentes. Os equipamentos a serem instalados e o cabeamento a ser lançado deverão seguir o padrão instalado no local;
- IV. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, apenas se a participação for através de Consórcio, observado o disposto no subitem 1.4 do EDITAL.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, não poderá subcontratar a obra no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante o CRA-GO, desde que previamente informado e expressamente autorizado pelo CRA-GO.
- 20.2. A CONTRATADA deverá pedir prévia autorização, por escrito, ao CRA-GO para subcontratar parcelas dos serviços objeto do CONTRATO.
- 20.3. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, e não causar paralisações e/ ou atrasos.



- 20.4. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o CRA-GO, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.
- 20.5. A CONTRATADA será, perante o CRA-GO, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no EDITAL, no Projeto Básico e no CONTRATO.
- 20.6. Será permitida a subcontratação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do CONTRATO.

## 21. VISTORIA PRÉVIA

- 21.1. Às LICITANTES será facultado vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame.
- 21.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública de abertura da licitação, devendo ela ser previamente agendada através dos telefones (62) 3280-4708, no horário de 8:00 h às 11h.
- 21.3. Durante a vistoria, a LICITANTE será acompanhada por empregado do CRA-GO. Os interessados deverão apresentar, em 2 (duas) vias - uma para a sociedade interessada e outra para o CRA-GO -, a Declaração de Vistoria, conforme modelo D do Anexo V (Modelos de Declaração) do Edital, devidamente preenchida(s) e assinada(s) pelo preposto da sociedade.

## 22. PRAZOS

### 22.1. Cronograma Físico-Financeiro:

22.1.1. O prazo máximo para execução das obras será considerando o de todos os serviços associados, é contado da emissão das Ordens de Serviços correspondentes expedidas pelo CRA-GO à CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo – Cronograma Físico Financeiro e no resumo abaixo:

22.1.1.1. ITEM 01 – Reforma do telhado

22.1.1.1.2. Fase 01 até 5 semanas;

22.1.1.1.3. Fase 02 até 5 Semanas;

- 22.2. O prazo de execução só começará a ser contabilizado após a emissão das respectivas ordens de serviço.
- 22.3. Caso a CONTRATADA deseje alterar o Cronograma Físico Financeiro proposto no Anexo – Cronograma Físico Financeiro terá até o 2º (segundo) dia útil após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CRA-GO para submeter o novo cronograma a aprovação do GESTOR DO CONTRATO. O Cronograma Executivo da Obra será utilizado para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pelo CRA-GO.
- 22.4. A CONTRATADA deverá, na elaboração do Cronograma Executivo, respeitar o prazo máximo previsto no Anexo – Cronograma Físico Financeiro para cada Ordem de Serviço (de cada ITEM/ou pavimento), ficando a seu cargo a estipulação do cronograma dos serviços que compõem cada etapa.
- 22.5. É importante ressaltar que os prazos totais para finalização dos serviços em cada etapa e em cada pavimento não podem exceder o previsto no Cronograma Executivo, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviços à Contratada.

22.6. É possibilitado à CONTRATADA, mediante prévia autorização do CRA-GO, adiantar os serviços estipulados em cada etapa pelo CRA-GO, autorizado o pagamento apenas após a conclusão de cada etapa.

### 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas nos itens a seguir.

23.2. A Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar:

#### **ITEM 01 – REFORMA DO TELHADO:**

I. **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA e Coordenador-Geral dos Serviços, que seja Engenheiro Civil ou Arquiteto;**

II. Comprovação do registro ou inscrição regular dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAUBR).

23.3. O atraso na entrega da documentação relativa às exigências do subitem 18.1.1 sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no item 10 deste Projeto Básico.

23.4. Obrigações Referentes a Serviços de Engenharia:

- a) Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato a Contratada deverá:
- Designar um preposto por atender prontamente às solicitações do **CRA-GO**, comunicando a este a sua qualificação completa;
  - Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados:
    - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme o caso; e
    - O competente registro no INSS, bem como entregar ao **CRA-GO** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS nos termos da legislação em vigor;
- b) Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato a Contratada deverá:
- Comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da **EQUIPE TÉCNICA** e a **CONTRATADA**;
  - Comprovar o vínculo jurídico entre a(s) **SUBCONTRATADA(S)** e a **CONTRATADA**;
- c) Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento imediatamente em um prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos após a emissão da respectiva Ordem de Serviço** pelo **CRA-GO** e desenvolver as atividades em acordo com as normas do Condomínio;
- d) Instalar e manter o canteiro de obras com instalações compatíveis com a legislação pertinente e cujo projeto será submetido à aprovação do **CRA-GO**;

- e) Fornecer e manter no local das obras, placa de divulgação e identificação da mesma conforme legislação pertinente, cujo projeto será submetido à aprovação prévia do **CRA-GO**;
- f) Informar, imediatamente após a assinatura do contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços, bem como da retenção, ao término dos mesmos, daqueles bens que não forem declarados pela contratada. Caso ocorram alterações durante a vigência do contrato, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- g) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no Anexo - Cronograma Físico Financeiro e no detalhamento do item 22 – Prazos, e garantindo a fiel execução do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- j) Realizar os serviços e obras em rigorosa observância aos projetos, fornecidos pelo **CRA-GO**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis e não alterar, sem autorização prévia do **CRA-GO**, plantas, detalhes e especificações fornecidos;
- k) Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;
- l) Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
  - I – Em caso de divergência entre memorial descritivo e as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e memorial descritivo;
  - II – Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
  - III – Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

IV – Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

m) Verificar, anteriormente à execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, dentre outros, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **FISCAL DO CONTRATO** buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

n) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive taxas, emolumentos e os registros necessários junto ao CREA/GO e/ou CAU/GO.

p) Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **CRA-GO** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

q) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **CRA-GO** venha a sofrer devido a erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados ao Gestor do Contrato e erros ou incorreções na execução dos serviços prestados (corrigindo-os dentro do prazo de execução da obra), e nos prazos previstos na legislação vigente;

r) Demolir e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações;

s) Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente em português, para aprovação do **CRA-GO** antes da efetiva aquisição dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na obra.

t) Seguir integralmente as orientações do fabricante na aplicação, colocação, instalação e/ou utilização de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;

u) Manter no canteiro de obra Diário de Obra, em três vias, rigorosamente em dia, com os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no memorial descritivo.

v) Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho e retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **CRA-GO**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante.

- w) Por fim entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- x) Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- y) Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene, segurança do trabalho e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O **CRA-GO** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- z) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CRA-GO**. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente ao **CRA-GO**, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da **CONTRATADA**;
- aa) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, que deve permanecer devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, podendo o **CRA-GO**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local será considerada indesejável;
- bb) Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo **CRA-GO**.
- cc) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CRA-GO**.
- dd) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CRA-GO** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **CRA-GO**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CRA-GO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

ee) Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste **PROJETO BÁSICO**, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

## 24. OBRIGAÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 24.1. Manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, em sua última versão, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira, etc.), quando necessário, e catálogos técnicos dos equipamentos a serem instalados. Um dos conjuntos ficará sob a guarda da Contratada no canteiro de obras, e o outro ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro da obra.
- 24.2. Ao distribuir as cópias atualizadas da documentação técnica, recolher e inutilizar todas as cópias das versões recolhidas, identificando-as como "SUBSTITUÍDO/A" por meio da aposição de carimbo ou etiquetas específicas e da data da substituição.
- 24.3. Fornecer à fiscalização do CRA-GO, sempre que solicitado, durante o processo de especificação e compra dos materiais:
1. cópia dos pedidos de compras;
  2. planilha de custos de mão-de-obra e custo efetivo dos materiais descritos, separadamente.
- 24.4. Executar e entregar a documentação "as built" ao término da obra, como segue:
- a. Dois jogos impressos e uma versão em mídia digital das plantas como construído (As-built) do pavimento inteiro de modo a integrar as mudanças executadas;
  - b. A empresa executora deverá encaminhar à fiscalização um manual contemplando as especificações de todos os materiais empregados na obra, bem como todas as instalações complementares explicando o funcionamento do sistema composto na obra.
  - c. Relação de fornecedores indicando sua especialidade, material ou serviço prestado, e seus contatos.

## 25. OBRIGAÇÕES DO CRA-GO

- 25.1. Constituem obrigações do CRA-GO:
- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado;
  - b) Promover, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas. A exigência de

fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- d) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- e) Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- f) Efetivar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- g) Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- h) Indicar formalmente o Gestor do Contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- i) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- j) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela Contratada;
- k) Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Projetos e seus respectivos arquivos são de propriedade do CRA-GO, podendo este utilizá-los a seu exclusivo critério, inclusive fazendo alterações durante a construção ou futuras reformas,

Goiânia-GO, 03 de julho de 2021.

**Júlio Calimério Queiroz de Alcântara**  
Engenheiro Civil CREA 65011/D-TO